



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2025.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) Vigias para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de dois (02) Vigias, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de abril de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 036, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Senhor(a)Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) vigias para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Barros Cassal-RS, atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Tendo em vista o vencimento de contrato de um dos servidores e afastamento médico por parte de outro, se faz necessário a contratação de forma temporária dos 02 (dois) Vigias para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente,

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 013 AO PROJETO DE LEI Nº 036
DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº
036 de 02 de abril de 2025.**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º do respectivo Projeto de Lei a fim de que a contratação seja realizada pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

Assim, o **artigo 3º** ficará da seguinte maneira:

**" Art. 3º. As contratações de que tratam o Artigo 1º desta
Lei serão pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 14 de abril de 2025.

**Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Em diversas oportunidades o TCE/RS já se manifestou no sentido da ilegalidade das contratações temporárias quando não existe nenhuma situação de emergência ou calamidade pública instalada no município contratante. É o que ocorre no presente caso, uma vez que a justificativa ressalta que o único objetivo da contratação é manter o serviço enquanto pendente a realização de processo seletivo ou concurso público

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas